



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 941/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Anitápolis para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico (justificativas), diretrizes, objetivos, ações, produto (unidade de medida), metas (física e financeira) e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI – Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 – 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% para o ano de 2018, 5% para o ano de 2019 e 5% para o ano de 2020.

Art. 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. As metas inscritas no Plano Municipal de Educação (Lei nº 877, de 25 de junho de 2015) são prioridades da Administração Pública Municipal para o período de 2018/2021.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 06 de setembro de 2017.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças em, 06 de setembro de 2017.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças